



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

CONTRATO Nº 324/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Canavieiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.817.804/0001-20, com sede à Praça Da Bandeira, 01, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Clovis Roberto Almeida de Souza, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e **C & B MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO**, CNPJ: 26.522.245/0001-72, Empresa Sediada No Endereço: Rua Jose Joaquim Seabra Nº 511 – Biela – Belmonte-Ba, neste ato representado Pela Sra. **Honorina Neta Andrade**, Portadora Do Rg Nº 03.444.711-36 **SSP-BA**, residente e domiciliado na cidade de Gandu/Ba, na Rua Ferradura, nº 197, Bairro Almir Ramos Carneiro, CEP: 45.450-000; aqui denominado **CONTRATADA**, por força do Pregão Eletrônico nº 037/2022, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2022, CUJO O OBJETO É A PRODUÇÃO E EXECUÇÃO LOGÍSTICA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS -BA A SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato iniciará na data de **26 de dezembro de 2022** e encerrando em **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O saldo da ata contratado para o presente instrumento é de **R\$ 10.802,00 (dez mil oitocentos e dois reais)**, devendo-se observar na aquisição de cada serviço os preços unitários constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, aceita na licitação acima referida, que é parte integrante deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL
------	---------------	-----------	------	-------	-------	------------	-------

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira , s/n, canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA, cplcanavieiras@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1	GIRANDOLA MISTA 468	CAIXA DE GIRANDOLAS MISTA DE 468 TIROS COM 36 TUBOS DE 13 TIROS CADA TUBO	UNID	05	SUPERFOGOS	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
4	KITS MORTEIROS 12 TUBOS DE 3 POLEGADAS	KITS MORTEIROS DE 12 TUBOS DE 3 PLEGADAS COM 1 TIRO CADA TUBO	UNID	04	SUPERFOGOS	R\$ 938,00	R\$ 3.752,00
3	KIT DE 100 TUBOS DE CORES	KIT DE 100 (CEM) TUBOS DE CORES CADA CAIXA COM DURAÇÃO DE 2 MINUTOS CADA KIT	UNID	06	SUPERFOGOS	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SECRETARIAS
12	2.003	33.90.30.00	00	TURISMO E ESPORTES

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as solicitações dos serviços, e mediante a comprovação das notas fiscais, por meio de Transferência Eletrônica em até 30 dias, na (CONTA CORRENTE Nº 18.851-4, AGÊNCIA Nº 1029-4, BANCO DO BRASIL), de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DA REVISÃO

- 6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 6.3. A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente,

2

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/n, canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA, cplcanavieiras@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.4. Os preços dos bens contratados poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

6.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO e RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução, fiscalização dos serviços e demais condições a eles referentes encontram-se definidos nos itens 01 e 05 do termo de referência.

7.2. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

7.3. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado.

7.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Além das cláusulas constantes do termo de referência, são obrigações da Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;
Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar o fornecimento, objeto do contrato;
Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com o contrato;
Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além das cláusulas constantes do termo de referência, são obrigações da contratada:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no item fiscal do contrato, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Canavieiras;
Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;
Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;
Reconhecer, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4

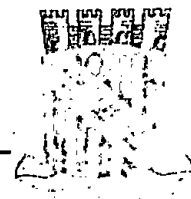
Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/n, canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA, cplcanavieiras@hotmail.com

- 00.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



9.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

ou qualquer outra que tiver a proposta.

Qualquer Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

penalidade por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos relevantes para o Contratante;

multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

suspensão de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de

5

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/n, canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA, cplcanavieiras@hotmail.com

m



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



impedimento;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no

art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão motivada prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. O processo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. das penalizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.1. é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

6

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/n, canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras – BA. cplcanavieiras@hotmail.com

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2022

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DE CONTRATO.

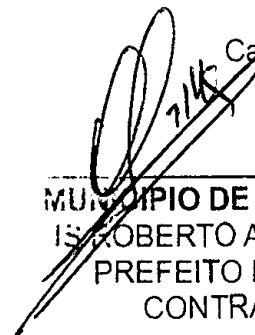
16.1 - Conforme estabelecido através da Portaria Nº 016/2021, fica designado a servidora **AMANDA VIEIRA DE DEUS SILVA**, como Fiscal Titular de CONTRATO, e o sr. **GABRIEL ROCHA** como fiscal substituto.

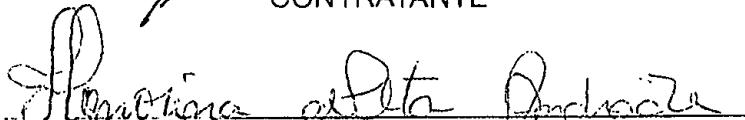
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Canavieiras - BA.

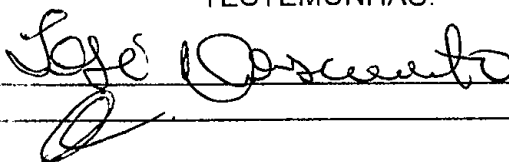
18. Para a validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Canavieiras - Bahia, 26 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS
ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO
CNPJ: 26.522.245/0001-72
Honorina Neta Andrade
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



7

Departamento de Licitação e Contratos

Tel/ Fax (73) 3284-1105, Praça da Bandeira, s/n, canavieiras.ba.io.org.br
Ramal: 213, Centro, Canavieiras - BA, cplcanavieiras@hotmail.com